

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO NAS ÁREAS FISCAL E DE RECURSOS HUMANOS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, CADASTROS, O ENVIO DE INFORMAÇÕES AO ESOCIAL, À RECEITA FEDERAL (DBE, DIRF, DCTF, DCTFWEB, EFD-REINF) E AO SICONF, BEM COMO O ENVIO DE DADOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, FOLHAS DE PAGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS À CORTE DE CONTAS, CONFORME ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA; DIAGNÓSTICO PRELIMINAR PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO CORRETO CADASTRO E ENVIO DE INFORMAÇÕES CONSTANTES DO OBJETO, DESDE 01 DE JANEIRO DE 2025; PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA (MG), ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

➤ **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:**

A apresentação de propostas adicionais, nos termos §3º, do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, artigo 9º da Portaria nº 47, de 02 de dezembro de 2022, da Câmara Municipal de Tapira, deverão ser encaminhadas para o e-mail: contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br, juntamente com a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

➤ ***DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 19/09/2025 – SEXTA-FEIRA**

➤ **VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO:** Sítio eletrônico (<https://www.tapira.mg.leg.br/>); Diário Oficial dos Municípios Mineiros mantidos pela Associação Mineira de Municípios AMM.

➤ **SOLICITAÇÕES, CONSULTAS, AVISOS E ESCLARECIMENTOS:** Endereço de e-mail da Câmara Municipal de Tapira (MG) (contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br), sítio eletrônico (<https://www.tapira.mg.leg.br/>) ou mediante solicitação escrita ao Agente de Contratação, devidamente protocolada no prédio da Câmara Municipal de Tapira (MG).

➤ **ENDEREÇO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA:** Sala de Licitações da Câmara Municipal de Tapira, Rua Egídio Ribeiro Resende, 83, Centro, CEP: 38189-000 - Tapira/MG

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Tapira**, órgão detentor de personalidade judiciária devidamente inscrita no CNPJ nº 23.369.515/0001-69, com sede na rua Egídio Ribeiro de Resende, nº 83, Bairro Centro, Tapira/MG, cep. 38.185-000, por meio de seu representante legal e Presidente, **Ver. Luiz Carlos Lira Junior**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Portaria nº 44, de 15 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Tapira, que regulamentou a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Tapira, torna público o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 016/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**, do Tipo “**Menor Preço Global**”, para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e execução nas áreas fiscal e de recursos humanos, compreendendo a elaboração da folha de pagamento, cadastros, o envio de informações ao E-SOCIAL, à receita federal (DBE, DIRF, DCTF, DCTFWEB, EFD-REINF) e ao SICONF, bem como o envio de dados de processos licitatórios, folhas de pagamento e demais informações obrigatórias à corte de contas, conforme orientações técnicas da consultoria especializada; diagnóstico preliminar para análise e avaliação do correto cadastro e envio de informações constantes do objeto, desde 01 de janeiro de 2025; para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tapira (MG), até 31 de dezembro de 2025

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente processo de compras é disciplinado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, consoante Portaria nº 44, de 15 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Tapira.
2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação da Câmara Municipal de Tapira, **Sra. Mary Marcia Marques** e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por meio da **Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2025**.

II - OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO NAS ÁREAS FISCAL E DE RECURSOS HUMANOS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, CADASTROS, O ENVIO DE INFORMAÇÕES AO ESOCIAL, À RECEITA FEDERAL (DBE, DIRF, DCTF, DCTFWEB, EFD-REINF) E AO SICONF, BEM COMO O ENVIO DE DADOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, FOLHAS DE PAGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS À CORTE DE CONTAS, CONFORME ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA; DIAGNÓSTICO PRELIMINAR PARA**

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO CORRETO CADASTRO E ENVIO DE INFORMAÇÕES CONSTANTES DO OBJETO, DESDE 01 DE JANEIRO DE 2025; PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA (MG), ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- a. Fase I - Diagnóstico Preliminar: Análise e avaliação retroativa da integralidade da documentação e dos procedimentos de cadastro e envio de informações afetas ao objeto, a partir de 01 de janeiro de 2025, com elaboração de relatório técnico em caso de irregularidades.
- b. Fase II - Execução Contínua dos Serviços: Superada a fase diagnóstica, a contratada assumirá a execução contínua das seguintes atividades:
 - Gestão da Folha de Pagamento:
 - **Gestão Cadastral**: Realização de cadastro, alteração e exoneração de servidores em sistema de gestão de pessoal.
 - **Processamento Mensal**: Lançamentos de proventos, descontos e convênios na folha de pagamento.
 - **Cálculo e Fechamento**: Processamento, cálculo, conferência e fechamento da folha de pagamento mensal.
 - **eSocial**: Envio de rubricas, verbas, inclusões, alterações e exclusões ao sistema eSocial, garantindo a conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista.
 - **Obrigações Fiscais**: Geração e envio da DCTF-Web no portal e-CAC da Receita Federal e emissão da guia para recolhimento de INSS.
 - **Prestação de Contas (TCE-MG)**: Geração e envio dos módulos "Folha de Pagamento" e "Cadastro Básico" ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
 - **Gestão Fiscal (SICONF)**: Envio semestral do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao SICONF, para fins de transparência e conformidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- **Execução no procedimento de contratação:**
 - **Gestão em Sistema:** Cadastro de processos licitatórios, fornecedores, serviços e bens em sistema de gestão de licitações e contratos.
 - **Execução Orçamentária:** Emissão de Autorizações de Compras e Serviços (ACS) vinculadas aos processos para a devida emissão das notas de empenho.
 - **Prestação de Contas (TCE-MG):** Geração e envio do arquivo "Edital de Licitações" ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- **Gestão do Portal da Transparência:**
 - **Alimentação e Fiscalização:** Acompanhamento contínuo, alimentação de dados da prestação de contas no site do Portal da Transparência da Câmara Municipal, assegurando a publicidade, a tempestividade e a fidedignidade das informações, em estrita observância à Lei de Acesso à Informação e demais normativos aplicáveis.

III - DEPARTAMENTO SOLICITANTE

1. Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tapira, Minas Gerais.

IV – CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

1. Cópia da presente Intenção de Dispensa de Licitação se encontra disponível na internet, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Tapira (<https://www.tapira.mg.leg.br/>) e, mediante solicitação pelo e-mail: [<contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br>](mailto:contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br).
2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em apresentar propostas adicionais, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Tapira (<https://www.tapira.mg.leg.br/>), bem como as publicações nos veículos informados na fl. 01 deste Termo de Intenção, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados para o e-mail contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br ou, ainda, para o Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Tapira.

3.1. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, podendo ser disponibilizadas no endereço <https://www.tapira.mg.leg.br/>, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. Impugnações poderão ser interpostas por qualquer cidadão, que detenha legitimidade, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br.

4.1. A Câmara Municipal de Tapira não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.2. Acolhida a impugnação, será republicado a intenção de dispensa.

V – FUNDAMENTOS

1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória e, que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública; assim, a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as

formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação*, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

5. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação**. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

VI – JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

1. A contratação em tela não se afigura como uma mera opção de conveniência administrativa, mas sim como uma medida de caráter imperativo, cuja fundamentação repousa na intersecção de princípios constitucionais, na complexidade do ordenamento jurídico pátrio e na busca pela máxima eficiência e segurança na gestão da coisa pública. A motivação desdobra-se nos seguintes pilares argumentativos:

- **Da Insuficiência Estrutural de Pessoal e da Consagração do Princípio da Economicidade:** O quadro de pessoal desta Câmara Municipal é estruturado para o desempenho das atividades-fim do Poder Legislativo, não comportando servidores com qualificação multidisciplinar aprofundada nas áreas contábil, fiscal, previdenciária e de licitações públicas. A contratação externa emerge como a solução de gestão mais racional e eficiente, pois supre a necessidade técnica de forma imediata e direcionada, sem onerar permanentemente a folha de pagamento.
- **Da Elevada Complexidade Normativa e da Imperatividade da Mitigação de Riscos:** A legislação que rege a Administração Pública se encontra em um estado de perpétua evolução e crescente complexidade. A operacionalização de sistemas como o eSocial, a DCTFWeb e o EFD-REINF exige a interpretação de leiautes e a parametrização de sistemas, atividades que tangenciam a tecnologia da informação e as ciências contábeis. O erro na transmissão de dados pode acarretar graves sanções e a responsabilização pessoal do gestor. A contratação almejada possui, portanto, um caráter eminentemente preventivo para mitigar riscos.
- **Do Dever Fundamental de Transparência e do Fortalecimento do Controle Social:** A publicidade, erigida à categoria de princípio constitucional, é o pilar que sustenta o controle social. A alimentação correta e tempestiva do Portal da Transparência não é uma formalidade, mas uma condição para que o cidadão fiscalize a aplicação dos recursos públicos. A expertise técnica da contratada será instrumental para garantir que esta Casa cumpra seu dever fundamental de transparência.
- **Da Hermenêutica Teleológica da Lei nº 14.133/2021 e da Vantajosidade em Sentido Amplo:** A finalidade da contratação pública, sob a égide da Nova Lei de Licitações, é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. A vantagem, aqui, deve ser interpretada sob uma ótica ampla. A presente contratação gera uma "economicidade reflexa", pois o custo do serviço é significativamente inferior ao custo potencial de multas, juros e retrabalho.

VII – DETALHAMENTO DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO NAS ÁREAS FISCAL E DE RECURSOS HUMANOS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, CADASTROS, O ENVIO DE INFORMAÇÕES AO ESOCIAL, À RECEITA FEDERAL (DBE, DIRF, DCTF, DCTFWEB, EFD-REINF) E AO SICONF, BEM COMO O ENVIO DE DADOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, FOLHAS DE PAGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS À CORTE DE CONTAS, CONFORME ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA; DIAGNÓSTICO PRELIMINAR PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO CORRETO CADASTRO E ENVIO DE INFORMAÇÕES CONSTANTES DO OBJETO, DESDE 01 DE JANEIRO DE 2025; PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA (MG), ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

2. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

2.1. Fase I - Diagnóstico Preliminar: Análise e avaliação retroativa da integralidade da documentação e dos procedimentos de cadastro e envio de informações afetas ao objeto, a partir de 01 de janeiro de 2025, com elaboração de relatório técnico em caso de irregularidades.

2.2. Fase II - Execução Contínua dos Serviços: Superada a fase diagnóstica, a contratada assumirá a execução contínua das seguintes atividades:

- **Gestão da Folha de Pagamento**:

- **Gestão Cadastral**: Realização de cadastro, alteração e exoneração de servidores em sistema de gestão de pessoal.
- **Processamento Mensal**: Lançamentos de proventos, descontos e convênios na folha de pagamento.
- **Cálculo e Fechamento**: Processamento, cálculo, conferência e fechamento da folha de pagamento mensal.
- **eSocial**: Envio de rubricas, verbas, inclusões, alterações e exclusões ao sistema eSocial, garantindo a conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista.
- **Obrigações Fiscais**: Geração e envio da DCTF-Web no portal e-CAC da Receita Federal e emissão da guia para recolhimento de INSS.
- **Prestação de Contas (TCE-MG)**: Geração e envio dos módulos "Folha de Pagamento" e "Cadastro Básico" ao Tribunal de Contas do Estado de

Minas Gerais.

- **Gestão Fiscal (SICONF):** Envio semestral do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao SICONF, para fins de transparência e conformidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Execução no procedimento de contratação:**
 - **Gestão em Sistema:** Cadastro de processos licitatórios, fornecedores, serviços e bens em sistema de gestão de licitações e contratos.
 - **Execução Orçamentária:** Emissão de Autorizações de Compras e Serviços (ACS) vinculadas aos processos para a devida emissão das notas de empenho.
 - **Prestação de Contas (TCE-MG):** Geração e envio do arquivo "Edital de Licitações" ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- **Gestão do Portal da Transparência:**
 - **Alimentação e Fiscalização:** Acompanhamento contínuo, alimentação de dados da prestação de contas no site do Portal da Transparência da Câmara Municipal, assegurando a publicidade, a tempestividade e a fidedignidade das informações, em estrita observância à Lei de Acesso à Informação e demais normativos aplicáveis.

VIII – PESQUISA MERCADOLÓGICA

1. Nos termos da Portaria nº 44, de 15 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Tapira, o método estatístico para definição estimado foi **o valor médio** da pesquisa balizadora do preço mercadológico, obtidas de fornecedores do mesmo ramo de atividade e/ou contratos celebrados pela administração pública.
2. **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR** - Considerando a inexistência de custos diretos à administração pública, a modalidade a ser adotada será por meio de compra direta, dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.
3. **CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA: MENOR PREÇO GLOBAL**, consistindo cada item no valor do respectivo equipamento/aparelho e custo de instalação.

4. O valor da proposta NÃO poderá superar o monte estimado para cada item e respectivos subitens.

5. MÉDIA DOS VALORES PARA FINS DE OBTENÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS:

ASSESSORIA					
IT.	DESCRIÇÃO	QT	UN.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO NAS ÁREAS FISCAL E DE RECURSOS HUMANOS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, CADASTROS, O ENVIO DE INFORMAÇÕES AO ESOCIAL, À RECEITA FEDERAL (DBE, DIRF, DCTF, DCTFWEB, EFD-REINF) E AO SICONF, BEM COMO O ENVIO DE DADOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, FOLHAS DE PAGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS À CORTE DE CONTAS, CONFORME ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA; DIAGNÓSTICO PRELIMINAR PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO CORRETO CADASTRO E ENVIO DE INFORMAÇÕES CONSTANTES DO OBJETO, DESDE 01 DE JANEIRO DE 2025; PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA (MG), ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.	04	MÊS	R\$ 6.650,00	R\$ 26.600,00

6. A média estimada total, considerando a pesquisa de mercado, foi de **R\$ 26.600,00 (Vinte e seis mil e seiscentos reais)**, conforme mapa constante dos autos do processo.

7. O valor da proposta NÃO poderá superar o monte estimado para cada item e respectivos subitens.

IX – PROPOSTA

1. A(s) Proposta(s) de preços deverá(o) ser enviada(s) para o e-mail: contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br e, deverá conter as seguintes informações obrigatórias:

- 1.1. Razão Social;
- 1.2. Endereço completo;
- 1.3. CNPJ;
- 1.4. Valor proposto para cada item;

- 1.5. Telefone de contato;
- 1.6. Assinatura do responsável.

2. O valor da proposta não poderá superar o monte estimado para cada item, sob pena de inadequação do respectivo item da proposta;

3. O valor da proposta não poderá superar o monte estimado para cada item e respectivos subitens.

4. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

X - HABILITAÇÃO

O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal no certame:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.5. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 1.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT);

2.6. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3. DECLARAÇÕES:

3.1. declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal;

3.2. declaração expressa de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, bem como a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada pelo representante legal;

3.3. declaração expressa de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, assinada pelo representante legal;

4. **Qualificação Técnica Mínima:**

4.1. O responsável técnico indicado pela contratada deverá possuir graduação em **Ciências Contábeis**.

4.2. A pessoa jurídica deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando experiência em objeto de natureza análoga.

XI – DA ENTREGA DO OBJETO

- 1.1. A pessoa jurídica prestará os serviços até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração e mediante aceite da contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.2. O prazo para início da prestação dos serviços, será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da Ordem de Serviços.
- 1.3. Os serviços serão prestados de **forma presencial e telepresencial**.
- 1.4. Os serviços prestados pela metodologia remota -telepresencial-, serão realizados por meio dos seguintes canais de atendimento, cujo prazo de resposta prévia deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas:
 - 1.4.1. *E-mail – solicitação;*
 - 1.4.2. *WhatsApp – mensagem;*
 - 1.4.3. *Skype – vídeo chamada;*
 - 1.4.4. *Google Meet – vídeo chamada;*
 - 1.4.5. *Telefone – ligação.*
- 1.5. Os atendimentos presenciais ocorrerão mediante **UMA visita técnica semanal**, preferencialmente às segundas-feiras ou dia diverso previamente agendado entre os contratantes.

XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Departamento de Tesouraria, após a comprovação da execução do objeto nas condições exigidas, mediante atestação de servidor responsável e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura;
2. Ao final de 30 (trinta), a CONTRATADA deverá encaminhar ao e-mail da Câmara Municipal de Tapira (<contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br>);
3. Os pagamentos apenas ocorrerão mediante o envio correto de toda documentação abordada neste processo de compras.
4. A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;
5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
6. Um servidor responsável atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;
7. Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado novamente.
8. mente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Câmara Municipal de Tapira, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

11. Caberá ao gestor do contrato, antes de autorizar e determinar o pagamento, realizar consultas acerca da regularidade fiscal e social da empresa, por meio das seguintes consultas:

- Cartão CNPJ
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- CND FEDERAL
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- CND ESTADUAL
https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR
- CND MUNICIPAL – MUNICIPIO SEDE DA EMPRESA – DILIGÊNCIAS
- CND TST
<https://www.tst.jus.br/certidao1> / <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- CERTIDÃO FGTS REGULARIDADE
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

XIII – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. Conforme exigência legal, o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.
2. A média estimada total, considerando a pesquisa de mercado, foi de **R\$ 26.600,00 (Vinte e seis mil e seiscentos reais)**, conforme mapa constante dos autos do processo.
3. As despesas deste processo licitatório para o ano de 2025, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, **2.0001.8.01.031.0001.3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

XIV - FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, ficam designados como Gestor e fiscal da contratação o **DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**, para acompanhar e

fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

3. O Gestor/Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. O Gestor/Fiscal do contrato informará ao requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante.

6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1. Não produzir os resultados acordados;

7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo fiscal e gestor do contrato.

9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10. O fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado.
11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XV - SANÇÕES

1. O licitante ou a contratada será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5. As sanções retro mencionadas será calculada e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

6. A sanção prevista no item 5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias

conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. A comissão processante mencionada no item 10 será formada por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XVI – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

1. Conforme disposto no §3º, do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, Portaria nº 44, de 15 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Tapira, o órgão público poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Tapira – Minas Gerais.
2. Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.
3. O valor da contratação que visa a Câmara Municipal de Tapira – Minas Gerais, impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

XVII – ANEXOS:

1. Constituem anexos desta Intenção de Dispensa, dele fazendo parte integrante:
 - 1.1. ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

- 1.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO;
- 1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;
- 1.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP;
- 1.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO IMPEDITIVO;
- 1.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO;
- 1.7. ANEXO VII - MODELO DE TERMO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD
- 1.8. ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO.
- 1.9. ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA.

XVIII – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1. Consoante disposto nos artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, Portaria nº 44, de 15 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Tapira, segue para deliberação da Presidência de Instrumento de Intenção de Dispensa.

Mary Marcia Marques
Agente de Contratação

XIX – AUTORIZAÇÃO

1. Considerando o exposto, mormente as motivações, justificativas, pesquisas de preços e outros, --AUTORIZO a publicação no Sítio Eletrônico Oficial pelo prazo de três dias úteis.
 --REPROVO

Tapira (MG), 15 de setembro de 2025.

Ver. Luiz Carlos Lira Junior
Presidente da Câmara Municipal de Tapira

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e execução nas áreas fiscal e de recursos humanos, compreendendo a elaboração da folha de pagamento, cadastros, o envio de informações ao E-SOCIAL, à receita federal (DBE, DIRF, DCTF, DCTFWEB, EFD-REINF) e ao SICONF, bem como o envio de dados de processos licitatórios, folhas de pagamento e demais informações obrigatórias à corte de contas, conforme orientações técnicas da consultoria especializada; diagnóstico preliminar para análise e avaliação do correto cadastro e envio de informações constantes do objeto, desde 01 de janeiro de 2025; para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tapira (MG), até 31 de dezembro de 2025.

Razão Social do Licitante:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Email:	
Telefone:	

Nome do Responsável pela ass. da Ata:	
CPF:	
Endereço:	

GRAVAÇÃO REUNIÕES

IT.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e execução nas áreas fiscal e de recursos humanos, compreendendo a elaboração da folha de pagamento, cadastros, o envio de informações ao E-SOCIAL, à receita federal (DBE, DIRF, DCTF, DCTFWEB, EFD-REINF) e ao SICONF, bem como o envio de dados de processos licitatórios, folhas de pagamento e demais informações obrigatórias à corte de contas, conforme orientações técnicas da consultoria especializada; diagnóstico preliminar para análise e avaliação do correto cadastro e envio de informações constantes do objeto, desde 01 de janeiro de 2025; para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tapira (MG), até 31 de dezembro de 2025.	MÊS	04 - QUATRO MESES	R\$	R\$

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, com observância da possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro.
- Ao apresentar essa proposta declaro pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas na intenção de dispensa
- O preço apresentado inclui os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos.

Tapira (MG), ____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____
Nome do representante Legal: _____
CPF: _____

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e execução nas áreas fiscal e de recursos humanos, compreendendo a elaboração da folha de pagamento, cadastros, o envio de informações ao E-SOCIAL, à receita federal (DBE, DIRF, DCTF, DCTFWEB, EFD-REINF) e ao SICONF, bem como o envio de dados de processos licitatórios, folhas de pagamento e demais informações obrigatórias à corte de contas, conforme orientações técnicas da consultoria especializada; diagnóstico preliminar para análise e avaliação do correto cadastro e envio de informações constantes do objeto, desde 01 de janeiro de 2025; para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tapira (MG), até 31 de dezembro de 2025.

Prezados Senhores,

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Tapira (MG), ___ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____
Nome do representante Legal: _____
CPF: _____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e execução nas áreas fiscal e de recursos humanos, compreendendo a elaboração da folha de pagamento, cadastros, o envio de informações ao E-SOCIAL, à receita federal (DBE, DIRF, DCTF, DCTFWEB, EFD-REINF) e ao SICONF, bem como o envio de dados de processos licitatórios, folhas de pagamento e demais informações obrigatórias à corte de contas, conforme orientações técnicas da consultoria especializada; diagnóstico preliminar para análise e avaliação do correto cadastro e envio de informações constantes do objeto, desde 01 de janeiro de 2025; para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tapira (MG), até 31 de dezembro de 2025.

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Tapira (MG), ___ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____
Nome do representante Legal: _____
CPF: _____

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e execução nas áreas fiscal e de recursos humanos, compreendendo a elaboração da folha de pagamento, cadastros, o envio de informações ao E-SOCIAL, à receita federal (DBE, DIRF, DCTF, DCTFWEB, EFD-REINF) e ao SICONF, bem como o envio de dados de processos licitatórios, folhas de pagamento e demais informações obrigatórias à corte de contas, conforme orientações técnicas da consultoria especializada; diagnóstico preliminar para análise e avaliação do correto cadastro e envio de informações constantes do objeto, desde 01 de janeiro de 2025; para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tapira (MG), até 31 de dezembro de 2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06.(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Tapira (MG), ___ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do representante Legal: _____

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO IMPEDITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e execução nas áreas fiscal e de recursos humanos, compreendendo a elaboração da folha de pagamento, cadastros, o envio de informações ao E-SOCIAL, à receita federal (DBE, DIRF, DCTF, DCTFWEB, EFD-REINF) e ao SICONF, bem como o envio de dados de processos licitatórios, folhas de pagamento e demais informações obrigatórias à corte de contas, conforme orientações técnicas da consultoria especializada; diagnóstico preliminar para análise e avaliação do correto cadastro e envio de informações constantes do objeto, desde 01 de janeiro de 2025; para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tapira (MG), até 31 de dezembro de 2025.

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa, bem como INFORMO que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Tapira (MG), ____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do representante Legal: _____

CPF: _____

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e execução nas áreas fiscal e de recursos humanos, compreendendo a elaboração da folha de pagamento, cadastros, o envio de informações ao E-SOCIAL, à receita federal (DBE, DIRF, DCTF, DCTFWEB, EFD-REINF) e ao SICINF, bem como o envio de dados de processos licitatórios, folhas de pagamento e demais informações obrigatórias à corte de contas, conforme orientações técnicas da consultoria especializada; diagnóstico preliminar para análise e avaliação do correto cadastro e envio de informações constantes do objeto, desde 01 de janeiro de 2025; para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tapira (MG), até 31 de dezembro de 2025.

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Tapira (MG), ____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____
Nome do representante Legal: _____
CPF: _____

ANEXO VII - MODELO DE TERMO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e execução nas áreas fiscal e de recursos humanos, compreendendo a elaboração da folha de pagamento, cadastros, o envio de informações ao E-SOCIAL, à receita federal (DBE, DIRF, DCTF, DCTFWEB, EFD-REINF) e ao SICONF, bem como o envio de dados de processos licitatórios, folhas de pagamento e demais informações obrigatórias à corte de contas, conforme orientações técnicas da consultoria especializada; diagnóstico preliminar para análise e avaliação do correto cadastro e envio de informações constantes do objeto, desde 01 de janeiro de 2025; para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tapira (MG), até 31 de dezembro de 2025.

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS E DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO NOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.

[NOME], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, com sede, neste por seu sócio administrador.....,

1. Cumprimento da LGPD:

A empresa está em pleno cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no que tange ao tratamento, guarda e privacidade dos dados pessoais.

2. Tratamento de Dados Pessoais:

A empresa adota todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a privacidade dos dados pessoais tratados, conforme as diretrizes estabelecidas pela LGPD.

3. Autorização para Tratamento de Dados:

A pessoa jurídica alhures autoriza a **[Nome da Empresa Controladora]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ da Controladora]**, a promover o gerenciamento, tratamento,

operacionalização e guarda dos dados pessoais sob sua responsabilidade, em conformidade com as disposições da LGPD.

Outrossim, autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- a) compartilhamento de dados junto entre a empresa declarante e controladora;
- b) Para aplicação dos critérios de avaliação e seleção;
- c) para procedimentos de gerenciamento de cadastro, tratamento de dados, compartilhamento de informações e outros;
- d) para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- e) quando necessário, para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros.

4. Medidas de Segurança:

A empresa implementa medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018.

5. Direitos dos Titulares:

A empresa assegura aos titulares dos dados pessoais o pleno exercício dos direitos previstos na LGPD, incluindo, mas não se limitando, ao acesso, correção, eliminação e portabilidade dos dados pessoais.

O presente Termo de Consentimento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o §5º, do artigo 8º, inciso VI e *caput*, do artigo 18 e, artigo 16 da Lei 13.709/2018.

6. Encarregado de Proteção de Dados:

A empresa designou um Encarregado de Proteção de Dados, responsável por atuar como canal de comunicação entre a empresa, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [Data]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Nome da Empresa]

ANEXO VIII – CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **Câmara Municipal de Tapira**, órgão detentor de personalidade judiciária devidamente inscrita no CNPJ nº 23.369.515/0001-69, com sede na rua Egídio Ribeiro de Resende, nº 83, Bairro Centro, Tapira/MG, cep. 38.185-000, por meio de seu representante legal e Presidente, Ver. Luiz Carlos Lira Junior, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado no Município de Tapira (MG), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº __, Bairro, Cidade/XX, CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ - Órgão Expedidor/Estado, resolvem firmar este Contrato nos termos do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 016/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e execução nas áreas fiscal e de recursos humanos, compreendendo a elaboração da folha de pagamento, cadastros, o envio de informações ao E-SOCIAL, à receita federal (DBE, DIRF, DCTF, DCTFWEB, EFD-REINF) e ao SICONF, bem como o envio de dados de processos licitatórios, folhas de pagamento e demais informações obrigatórias à corte de contas, conforme orientações técnicas da consultoria especializada; diagnóstico preliminar para análise e avaliação do correto cadastro e envio de informações constantes do objeto, desde 01 de janeiro de 2025; para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tapira (MG), até 31 de dezembro de 2025.

ASSESSORIA					
IT.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e execução nas áreas fiscal e de recursos humanos, compreendendo a elaboração da folha de pagamento, cadastros, o envio de informações ao E-SOCIAL, à receita federal (DBE, DIRF, DCTF, DCTFWEB, EFD-REINF) e ao SICONF, bem como o envio de dados de processos licitatórios, folhas de pagamento e demais informações obrigatórias à corte de contas, conforme orientações técnicas da consultoria especializada; diagnóstico preliminar para análise e avaliação do correto cadastro e envio de informações constantes do objeto, desde 01 de janeiro de 2025; para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tapira (MG), até 31 de dezembro de 2025.	MÊS	04 - QUATRO MESES	R\$	R\$

1.2. DETALHADA DO OBJETO

1.2.1. Fase I - Diagnóstico Preliminar: Análise e avaliação retroativa da integralidade da documentação e dos procedimentos de cadastro e envio de informações afetas ao objeto, a partir de 01 de janeiro de 2025, com elaboração de relatório técnico em caso de irregularidades.

1.2.2. Fase II - Execução Contínua dos Serviços: Superada a fase diagnóstica, a contratada assumirá a execução contínua das seguintes atividades:

- **Gestão da Folha de Pagamento:**
 - **Gestão Cadastral:** Realização de cadastro, alteração e exoneração de servidores em sistema de gestão de pessoal.
 - **Processamento Mensal:** Lançamentos de proventos, descontos e convênios na folha de pagamento.
 - **Cálculo e Fechamento:** Processamento, cálculo, conferência e fechamento da folha de pagamento mensal.
 - **eSocial:** Envio de rubricas, verbas, inclusões, alterações e exclusões ao sistema eSocial, garantindo a conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista.
 - **Obrigações Fiscais:** Geração e envio da DCTF-Web no portal e-CAC da Receita Federal e emissão da guia para recolhimento de INSS.
 - **Prestação de Contas (TCE-MG):** Geração e envio dos módulos "Folha de

Pagamento" e "Cadastro Básico" ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- **Gestão Fiscal (SICONF):** Envio semestral do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao SICONF, para fins de transparência e conformidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Execução no procedimento de contratação:**
 - **Gestão em Sistema:** Cadastro de processos licitatórios, fornecedores, serviços e bens em sistema de gestão de licitações e contratos.
 - **Execução Orçamentária:** Emissão de Autorizações de Compras e Serviços (ACS) vinculadas aos processos para a devida emissão das notas de empenho.
 - **Prestação de Contas (TCE-MG):** Geração e envio do arquivo "Edital de Licitações" ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- **Gestão do Portal da Transparência:**
 - **Alimentação e Fiscalização:** Acompanhamento contínuo, alimentação de dados da prestação de contas no site do Portal da Transparência da Câmara Municipal, assegurando a publicidade, a tempestividade e a fidedignidade das informações, em estrita observância à Lei de Acesso à Informação e demais normativos aplicáveis.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato possui validade/vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025.**

3. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO:

3.1. Os preços ofertados, especificação, marca do produto, empresa e representante legal, se encontram na proposta da empresa, sendo parte integrante desta, independente de transcrição.

3.2. O presente contrato perfaz o montante de **R\$**

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

4.1. O Departamento Requisitante não aceitará o produto em desacordo com as especificações e condições constantes na proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições e adequações necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar o objeto desta CONTRATO nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

5.2. Indicar, imediatamente à assinatura deste CONTRATO, à Câmara Municipal de Tapira, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à entrega dos produtos, e atender aos chamados da Câmara Municipal de Tapira, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

5.3. Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de Tapira com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

5.4. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Tapira com respeito à execução do objeto;

5.5. Cumprir todas as condições e prazo fixados nesta licitação ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Tapira;

5.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desta licitação, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Tapira;

5.7. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços durante a sua execução;

5.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta licitação, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Tapira de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.9. Manter, durante a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara

Municipal de Tapira, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;

5.10. A cada compra e entrega de produtos, a CONTRATADA deverá encaminhar ao e-mail da Câmara Municipal de Tapira (contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br), documento fiscal - cupom-comprobatório dos produtos adquiridos e entregues;

5.11. Ao final de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá remeter à Câmara Municipal de Tapira, Nota Fiscal acompanhada de uma via de cada cupom fiscal e cópia da solicitação/requisição de compra, devidamente assinado pelo servidor que recebeu os produtos;

5.12. Os pagamentos apenas ocorrerão mediante o envio correto de toda documentação abordada neste processo de compras.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.2. Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra/Serviços.

6.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação a execução do objeto desta licitação.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio da(s) Área(s) Solicitante(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

6.8. Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto, por meio da(s) Área(s) Solicitante(s);

6.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

6.10. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

6.11. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto;

6.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato de CONTRATO/ATA, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO:

7.1. O(s) responsável(is) pela(s) Área(s) Solicitante(s) atuará(ão) como gestor/fiscal do CONTRATO/ATA.

7.2. **A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da presente contratação caberá à servidora Arlete Olivia Valeriano - Diretora Geral;

7.3. **A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** da presente contratação caberá à servidora Arlete Olivia Valeriano - Diretora Geral;

7.4. **A GESTÃO DO CONTRATO** caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Tapira, Ver. Luiz Carlos Lira Junior.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Departamento de Tesouraria, após a comprovação da execução do objeto nas condições exigidas, mediante atestação de servidor responsável e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura;

8.2. Ao final de 30 (trinta), a CONTRATADA deverá remeter à Câmara Municipal de Tapira, Nota Fiscal acompanhada de uma via de cada cupom fiscal e cópia da solicitação/requisição de compra, devidamente assinado pelo servidor que recebeu os produtos (<contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br>);

8.3. Os pagamentos apenas ocorrerão mediante o envio correto de toda documentação abordada neste processo de compras.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

8.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

8.5.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

8.6. Um servidor responsável atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

8.7. Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

8.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Câmara Municipal de Tapira, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

9. SANÇÕES:

9.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. As sanções retro mencionadas será calculada e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A sanção prevista no item 5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. A comissão processante mencionada no item 10 será formada por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

10.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DO CANCELAMENTO DA CONTRATO:

11.2. A presente CONTRATO poderá ser cancelada de pleno direito:

11.2.1. Pelo Setor de Compras e licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

- a. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- b. A detentora der causa a rescisão administrativa de CONTRATO/ATA decorrente deste instrumento de registro de preços.

- c. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de CONTRATO/ATA decorrente deste instrumento de registro.
- d. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitações da Câmara, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

11.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.2. As despesas decorrentes deste processo licitatório para o ano de 2025, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, especificamente:

12.2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.0001.8.01.031.0001.3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

13. DAS ALTERAÇÕES:

13.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por meio de Termo Aditivo à presente CONTRATO.

14. CONDIÇÕES GERAIS:

14.2. A Câmara Municipal de Tapira e a licitante vencedora poderão restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro da contratação, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

14.3. A Câmara Municipal de Tapira reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados;

14.4. A Câmara Municipal de Tapira reserva para si o direito de não aceitar qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

14.5. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Tapira, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal de Tapira exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

14.6. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Tapira e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

14.7. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal de Tapira, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e suas modificações subsequentes.

15.3. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais e especiais do direito.

15.4. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, que após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Tapira (MG), ____ de _____ de 2025

Câmara Municipal de Tapira (MG)
Ver. Luiz Carlo Lira Junior
Presidente da Câmara Municipal de Tapira

Empresa
CNPJ nº
Representante legal.....

Testemunhas:

Nome _____
CPF _____

Nome _____
CPF _____

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

1. **DO OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E EXECUÇÃO NAS ÁREAS FISCAL E DE RECURSOS HUMANOS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, CADASTROS, O ENVIO DE INFORMAÇÕES AO ESOCIAL, À RECEITA FEDERAL (DBE, DIRF, DCTF, DCTFWEB, EFD-REINF) E AO SICONF, BEM COMO O ENVIO DE DADOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, FOLHAS DE PAGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS À CORTE DE CONTAS, CONFORME ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA; DIAGNÓSTICO PRELIMINAR PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO CORRETO CADASTRO E ENVIO DE INFORMAÇÕES CONSTANTES DO OBJETO, DESDE 01 DE JANEIRO DE 2025; PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA (MG), ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

IT.	DESCRIÇÃO	QT.	UND.	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E EXECUÇÃO NAS ÁREAS FISCAL E DE RECURSOS HUMANOS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, CADASTROS, O ENVIO DE INFORMAÇÕES AO ESOCIAL, À RECEITA FEDERAL (DBE, DIRF, DCTF, DCTFWEB, EFD-REINF) E AO SICONF, BEM COMO O ENVIO DE DADOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, FOLHAS DE PAGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS À CORTE DE CONTAS, CONFORME ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA; DIAGNÓSTICO PRELIMINAR PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO CORRETO CADASTRO E ENVIO DE INFORMAÇÕES CONSTANTES DO OBJETO, DESDE 01 DE JANEIRO DE 2025; PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA (MG), ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.	04	MÊS	R\$ 6.650,00

2. **JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. A contratação em tela não se afigura como uma mera opção de conveniência administrativa, mas sim como uma medida de caráter imperativo, cuja fundamentação repousa na intersecção de princípios constitucionais, na complexidade do ordenamento jurídico pátrio e na busca pela máxima eficiência e segurança na gestão da coisa pública. A motivação desdobra-se nos seguintes pilares argumentativos:

Da Insuficiência Estrutural de Pessoal e da Consagração do Princípio da Economicidade: O quadro de pessoal desta Câmara Municipal é estruturado para o desempenho das atividades-fim do Poder Legislativo, não comportando servidores com qualificação multidisciplinar aprofundada nas áreas contábil, fiscal, previdenciária e de licitações públicas. A contratação externa emerge como a solução de gestão mais racional e eficiente, pois supre a necessidade técnica de forma imediata e direcionada, sem onerar permanentemente a folha de pagamento.

Da Elevada Complexidade Normativa e da Imperatividade da Mitigação de Riscos: A legislação que rege a Administração Pública se encontra em um estado de perpétua evolução e crescente complexidade. A operacionalização de sistemas como o eSocial, a DCTFWeb e o EFD-REINF exige a interpretação de leiautes e a parametrização de sistemas, atividades que tangenciam a tecnologia da informação e as ciências contábeis. O erro na transmissão de dados pode acarretar graves sanções e a responsabilização pessoal do gestor. A contratação almejada possui, portanto, um caráter eminentemente preventivo para mitigar riscos.

Do Dever Fundamental de Transparência e do Fortalecimento do Controle Social: A publicidade, erigida à categoria de princípio constitucional, é o pilar que sustenta o controle social. A alimentação correta e tempestiva do Portal da Transparência não é uma formalidade, mas uma condição para que o cidadão fiscalize a aplicação dos recursos públicos. A expertise técnica da contratada será instrumental para garantir que esta Casa cumpra seu dever fundamental de transparência.

Da Hermenêutica Teleológica da Lei nº 14.133/2021 e da Vantajosidade em Sentido Amplo: A finalidade da contratação pública, sob a égide da Nova Lei de Licitações, é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. A vantagem, aqui, deve ser interpretada sob uma ótica ampla. A presente contratação gera uma "economicidade reflexa", pois o custo do serviço é significativamente inferior ao custo potencial de multas, juros e retrabalho.

3. DEPARTAMENTO SOLICITANTE:

3.1. Diretoria Geral da Câmara Municipal de TAPIRA (MG).

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. Detalhamento dos Serviços:

Fase I - Diagnóstico Preliminar: Análise e avaliação retroativa da integralidade da documentação e dos procedimentos de cadastro e envio de informações afetas ao objeto, a partir de 01 de janeiro de 2025, com elaboração de relatório técnico em caso de irregularidades.

Fase II - Execução Contínua: Abrange a Gestão da Folha de Pagamento (cadastro, processamento, eSocial, DCTF-Web, prestação de contas ao TCE-MG e SICONF), Assessoria em Processos Licitatórios (cadastro em sistema, emissão de ACS e prestação de contas ao TCE-MG) e Gestão do Portal da Transparência (alimentação e fiscalização contínua).

4.2. Qualificação Técnica Mínima:

O responsável técnico indicado pela contratada deverá possuir graduação em **Ciências Contábeis**.

A pessoa jurídica deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando experiência em objeto de natureza análoga.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

- 5.1. Conforme disposto no artigo 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, realizou-se **levantamento estimativo prévio** dos valores para prestação dos serviços técnicos especializados a serem contratados.
- 5.2. A média estimada total constante no Estudo Técnico Preliminar foi de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, conforme mapa constante dos autos do processo licitatório.

- 5.3. As despesas deste processo licitatório para o ano de 2025, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

6. PRAZO, LOCAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 6.1. A pessoa jurídica prestará os serviços até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração e mediante aceite da contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O prazo para início da prestação dos serviços, será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da Ordem de Serviços.
- 6.3. Os serviços serão prestados de **forma presencial** e **telepresencial**.
- 6.4. Os serviços prestados pela metodologia remota -telepresencial-, serão realizados por meio dos seguintes canais de atendimento, cujo prazo de resposta prévia deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas:

- 6.4.1. *E-mail – solicitação;*
- 6.4.2. *WhatsApp – mensagem;*
- 6.4.3. *Skype – vídeo chamada;*
- 6.4.4. *Google Meet – vídeo chamada;*
- 6.4.5. *Telefone – ligação.*

- 6.5. Os atendimentos presenciais ocorrerão mediante **UMA visita técnica semanal**, preferencialmente às segundas-feiras ou dia diverso previamente agendado entre os contratantes.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.6.1. O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão) deter formação (graduação em contabilidade);

6.7. DOS SERVIÇOS:

Fase I - Diagnóstico Preliminar: A execução dos serviços será inaugurada por uma fase de diagnóstico, cujo escopo compreende a análise e avaliação retroativa da integralidade da documentação e dos procedimentos de cadastro e envio de informações afetas ao objeto, com marco temporal a partir de 01 de janeiro de 2025.

Havendo a constatação de irregularidades, inconsistências ou fragilidades processuais, a contratada deverá elaborar relatório técnico circunstanciado, a ser submetido ao setor jurídico, à controladoria interna, ao setor contábil e à Presidência desta Casa, para fins de adoção das medidas saneadoras cabíveis.

Fase II - Execução Contínua dos Serviços: Superada a fase diagnóstica, a contratada assumirá a execução contínua e sistemática das seguintes atividades:

• **Gestão da Folha de Pagamento:**

- **Gestão Cadastral:** Realização de cadastro, alteração e exoneração de servidores em sistema de gestão de pessoal.
- **Processamento Mensal:** Lançamentos de proventos, descontos e convênios na folha de pagamento.
- **Cálculo e Fechamento:** Processamento, cálculo, conferência e fechamento da folha de pagamento mensal.
- **eSocial:** Envio de rubricas, verbas, inclusões, alterações e exclusões ao sistema eSocial, garantindo a conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista.
- **Obrigações Fiscais:** Geração e envio da DCTF-Web no portal e-CAC da Receita Federal e emissão da guia para recolhimento de INSS.
- **Prestação de Contas (TCE-MG):** Geração e envio dos módulos "Folha de Pagamento" e "Cadastro Básico" ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- **Gestão Fiscal (SICONF):** Envio semestral do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao SICONF, para fins de transparência e conformidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

• **Execução no procedimento de contratação:**

- **Gestão em Sistema:** Cadastro de processos licitatórios, fornecedores, serviços e bens em sistema de gestão de licitações e contratos.
- **Execução Orçamentária:** Emissão de Autorizações de Compras e Serviços (ACS) vinculadas aos processos para a devida emissão das

notas de empenho.

- **Prestação de Contas (TCE-MG):** Geração e envio do arquivo "Edital de Licitações" ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- **Gestão do Portal da Transparência:**

- **Alimentação e Fiscalização:** Acompanhamento contínuo, alimentação de dados da prestação de contas no site do Portal da Transparência da Câmara Municipal, assegurando a publicidade, a tempestividade e a fidedignidade das informações, em estrita observância à Lei de Acesso à Informação e demais normativos aplicáveis.

7. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- 7.5.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.6.** No caso de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.8. OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- 8.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- 8.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 8.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.6.** Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- 8.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

9. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.1.** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10. DAS DECLARAÇÕES:

- 10.1.** Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município, na forma do art.63,I da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo art. 68, da Lei nº 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;
- 10.3.** Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 10.4.** Declaração atestando que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do art.63, IV da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1.** Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do contrato;
- 11.2.** Permitir e facilitar a Fiscalização do contratante, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 11.3.** Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 11.4.** Indicar responsável técnico pela execução dos serviços;

- 11.5.** Indicar, imediatamente à assinatura do CONTRATO, à Câmara Municipal de TAPIRA, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à entrega dos serviços, e atender aos chamados da Câmara Municipal de TAPIRA, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 11.6.** Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de TAPIRA com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 11.7.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de TAPIRA com respeito à execução do objeto;
- 11.8.** Cumprir todas as condições e prazo fixados nesta licitação ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de TAPIRA;
- 11.9.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desta licitação, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de TAPIRA;
- 11.10.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços durante a sua execução;
- 11.11.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta licitação, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de TAPIRA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.12.** Manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal de TAPIRA, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

- 12.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos serviços, objeto do contrato;
- 12.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 12.5. Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra/Serviços.
- 12.6. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação a execução do objeto desta licitação.
- 12.8. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 12.9. Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 12.10. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio da(s) Área(s) Solicitante(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 12.11. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

13. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. O contrato originado do presente procedimento será gerido e fiscalizado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tapira, **Sra. Arlete Olivia Valeriano**, nos termos do artigo 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 13.2. Observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, a gestão/fiscalização do CONTRATO/ATA será realizada pela(s) Área(s) Solicitante(s).

- 13.3.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5.** A fiscalização da prestação de serviços, objeto deste procedimento, ficará a cargo do Agente alhures designado na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
- 13.6.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.7.** O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 14.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:**
- 14.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 14.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** advertência;
 - 14.2.2.** multa;
 - 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
 - 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.4.** A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.5.** As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

- 14.6.** A sanção prevista neste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.8.** A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.9.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.10.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** A comissão processante mencionada será formada por 2 (dois) servidores estatutários pertencentes aos quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 14.12.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.13.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- 14.14.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 14.14.1.** interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
 - 14.14.2.** suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 14.14.3.** suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 14.15.** Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Município regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
- 14.16.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 14.17.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 14.18.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 14.18.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 14.18.2.** pagamento da multa;
 - 14.18.3.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 14.18.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 14.18.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
 - 14.18.6.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade

pelo responsável.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 15.1.** O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 á 139 da Lei 14.133/21.
- 15.2.** Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.
- 15.3.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.4.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.5.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 15.5.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 15.5.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.7.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 15.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 16.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Departamento de Tesouraria, após a comprovação da execução do objeto nas condições exigidas, mediante atestação de servidor responsável e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 10 (DEZ) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura;
- 16.2.** Os pagamentos apenas ocorrerão mediante o envio correto de toda documentação abordada neste processo;
- 16.3.** A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;
- 16.4.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do PROCESSO e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 16.5.** Um servidor responsável atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;
- 16.6.** Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- 16.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Câmara Municipal de TAPIRA, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 16.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O contrato firmado entre a Câmara Municipal de TAPIRA e a empresa contratada, terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma do artigo 110 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

18. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19. SANÇÕES:

19.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento:

19.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado neste termo de referência, por ocorrência;

19.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor estimado neste termo de referência, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

19.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado neste termo de referência, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de TAPIRA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

19.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de TAPIRA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

- 19.3.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20. CONDIÇÕES GERAIS:

- 20.1.** A Câmara Municipal de TAPIRA e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro da contratação, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;
- 20.2.** Anualmente, haverá recomposição de perdas inflacionárias do contrato, independente de solicitação da contratada, com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
- 20.3.** Quaisquer aumento de valor contratual que supere o percentual de perdas inflacionárias, será considerado reequilíbrio econômico financeiro ou repactuação contratual e deverá ser comprovado pelo contratado o aumento de custo superior aos índices inflacionário.
- 20.4.** A Câmara Municipal de TAPIRA reserva para si o direito de não aceitar qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

21. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

- 21.1.** Nos termos da Portaria nº 002, de 2025 – Câmara Municipal de Tapira:

- 21.1.1.** MARY MARCIA MARQUES – AGENTE DE CONTRATAÇÃO;
- 21.1.2.** GUSTAVO KAZUHITO RODRIGUES MITAMURA – EQUIPE DE APOIO;
- 21.1.3.** ARLETE OLIVIA VALERIANO – EQUIPE DE APOIO.

Tapira (MG), 15 de setembro de 2025.

Arlete Olivia Valeriano
Diretora Geral